

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE  
ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL - ABRIGO INSTITUCIONAL**

**ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO EM 11 DE NOVEMBRO DE 2014, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE SEARA, XAVANTINA E ARVOREDO PARA CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 11.107/2005 E O DECRETO Nº 6.017/2007, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS.**

Os municípios de Seara, Xavantina e Arvoredo, representados pelos seus respectivos Prefeitos Municipais, firmam a presente alteração do Protocolo de Intenções que constituiu o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL**, o qual foi devidamente ratificado pelas Câmaras de Vereadores, sendo Seara através da Lei nº 1.802, de 12 de março de 2015; Xavantina, Lei nº 1.416, de 16 de dezembro de 2014 e, Arvoredo, Lei nº 1.021, de 12 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DA DENOMINAÇÃO**

O Consórcio de Municípios se denominará de **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL**, e terá a denominação fantasia **ABRIGO INSTITUCIONAL**.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA FINALIDADE**

O **ABRIGO INSTITUCIONAL** terá por finalidade a instituição do Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade de Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes, constituindo-se em acolhimento institucional para atendimento de crianças e adolescentes em situação de abandono, negligência, destituição do poder familiar, ameaça e violação de seus direitos fundamentais, conforme estabelece os artigos 90, 92, 93 e 101 de Estatuto da Criança e do Adolescente.

A colocação de criança e adolescente no **ABRIGO INSTITUCIONAL** deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como uma forma de transição para colocação em família substituta ou retorno para sua família de origem, não implicando privação de liberdade, conforme o parágrafo 101 da lei 8.069/90.

O **ABRIGO INSTITUCIONAL** poderá desenvolver concomitantemente, através de equipe própria ou distinta, ações voltadas ao desenvolvimento dos serviços de Alta e Média Complexidade (CREAS Regional).

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DOS OBJETIVOS, DOS PRINCÍPIOS E DAS OBRIGAÇÕES**

O Consórcio terá por objetivo a execução do Serviço de Acolhimento Institucional, segundo os princípios do art. 92, da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo os seguintes:

I – preservação dos vínculos familiares;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE  
ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL - ABRIGO INSTITUCIONAL**

- II – integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;
- III – atendimento personalizado em pequenos grupos;
- IV – desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
- V – não-desmembramento de grupos de irmãos;
- VI – evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- VII – participação na vida da comunidade local;
- VIII – preparação gradativa para o desligamento;
- IX – participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

**CLÁUSULA QUARTA  
DOS PRINCÍPIOS E DAS OBRIGAÇÕES**

Para o cumprimento de sua finalidade e objetivos, o ABRIGO INSTITUCIONAL deverá atender às obrigações previstas nas orientações técnicas dos serviços de acolhimento, conforme segue:

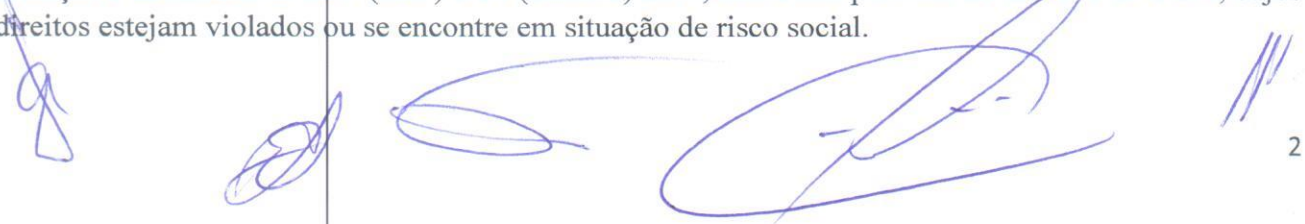
- I – oferecer uma alternativa de moradia provisória para crianças e adolescentes violados em seus direitos;
- II – proporcionar ambiente sadio de convivência;
- III – oportunizar condições de socialização;
- IV – oferecer atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;
- V – oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e à profissionalização;
- VI – garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII – prestar assistência integral às crianças e adolescentes preservando sua segurança física e emocional.

Em caráter excepcional e de urgência poderá abrigar crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo a comunicação do fato até o segundo dia útil imediato.

O atendimento de que trata o inciso IV desta cláusula, relativo à média e alta complexidade será de responsabilidade do Município de origem do acolhido, e o atendimento básico de responsabilidade do município sede do ABRIGO INSTITUCIONAL.

**CLAUSULA QUINTA  
DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO**

O contingente de crianças e adolescentes acolhidos no Acolhimento Institucional, é constituído por crianças e adolescentes de 0 (zero) à 18 (dezoito) anos, conforme previsto no art. 101 do ECA, cujos direitos estejam violados ou se encontre em situação de risco social.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE  
ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL - ABRIGO INSTITUCIONAL**

A capacidade de atendimento é para até 20 (vinte) crianças e adolescentes, garantido com isso a individualização e acompanhamento da vida cotidiana de cada um.

Somente dará entrada no Abrigo Institucional crianças ou adolescentes encaminhados pelo Sistema de Garantia de Direitos (Conselho Tutelar, Ministério Público ou Poder Judiciário) mediante documento.

Em caso de encaminhamento pelo Conselho Tutelar, este deverá fazer a comunicação do fato à autoridade competente até o segundo dia útil imediato.

O tempo de permanência no ABRIGO INSTITUCIONAL será de acordo com a determinação judicial.

**CLÁUSULA SEXTA  
DA EQUIPE TÉCNICA**

O ABRIGO INSTITUCIONAL é responsável pela contratação da equipe técnica, cuidador e cuidador auxiliar conforme prevê as orientações técnicas do serviço de acolhimento institucional buscando a garantia de atendimento das crianças e adolescentes em acolhimento, cuja composição integra o Anexos I e II deste Protocolo.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DO PRAZO DE DURAÇÃO**

O Prazo de duração do ABRIGO INSTITUCIONAL será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA OITAVA  
DA SEDE E FORO**

A sede do ABRIGO INSTITUCIONAL será à Rua nº 6, Lote 23, s/n – centro, na cidade Itá, Estado de Santa Catarina, e o foro na Comarca do mesmo município.

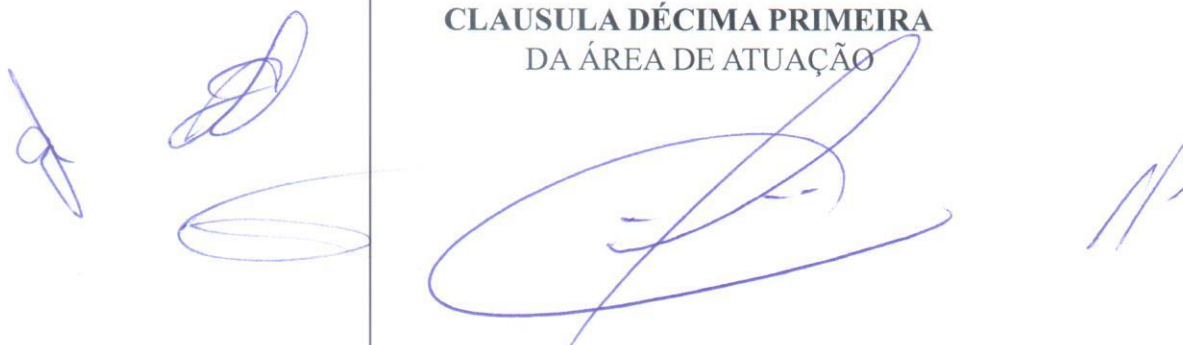
**CLÁUSULA NONA  
DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**

O ABRIGO INSTITUCIONAL passa a ser constituído pelos Municípios de Arvoredo, Itá, Seara, Paial e Xavantina, após aprovação deste Protocolo pelas respectivas Câmaras Municipais.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DA POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DE NOVOS CONSORCIADOS**

O quadro de municípios consorciados se limita a abrangência das Comarcas de Justiça de Seara e Itá.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DA ÁREA DE ATUAÇÃO**





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE  
ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL - ABRIGO INSTITUCIONAL**

A área de atuação do ABRIGO INSTITUCIONAL é formada pela totalidade das superfícies dos municípios consorciados, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para a finalidade a que se propõe.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

O ABRIGO INSTITUCIONAL é constituído como uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções, nos termos do art. 6º, I, da Lei Federal nº 11.1.07/2005.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DOS ESTATUTOS E DO CONTRATO CONSTITUTIVO**

O ABRIGO INSTITUCIONAL será organizado por Estatuto Social cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas previstas no protocolo de intenções e do contrato constitutivo.

O Contrato Constitutivo será celebrado mediante prévia subscrição do Protocolo de Intenções, após aprovação das respectivas Câmaras Municipais.

O Estatuto Social será aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio e somente poderá ser alterado pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

O Estatuto Social e suas alterações produzirão seus efeitos mediante publicação na imprensa oficial, podendo ser de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet, em que se poderá obter seu texto integral.

Os municípios que integram o ABRIGO INSTITUCIONAL terão direito a um membro titular e um suplente na Assembleia Geral, com direito a voto desde que quites com seus compromissos financeiros com o Consórcio e demais obrigações estatutárias. O membro titular é o Prefeito Municipal e, o membro suplente, o Vice-Prefeito, que terá vez e voto na falta daquele.

Poderão participar da Assembleia Geral, sem direito a voto, representantes das Câmaras de Vereadores dos municípios consorciados, representantes de outros entes da federação e da sociedade civil, desde que convidados pela Diretoria do Consórcio.

A Assembleia Geral será convocada ordinariamente pelo Presidente do Consórcio, sempre que houver pauta para deliberação e extraordinariamente para tratar de assunto específico. A reunião ordinária deverá ser convocada com antecedência de no mínimo 3 (três) dias úteis, e a reunião extraordinária com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e publicada em jornal de circulação regional.

A Assembleia Geral será a instância máxima de decisão do Consórcio, sendo que o voto de cada titular será singular, independentemente dos investimentos feitos no Consórcio. Havendo consenso entre seus membros as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação. As decisões serão tomadas por maioria simples dos municípios associados presentes, com exceção das previstas no neste protocolo e no Estatuto Social.





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE  
ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL - ABRIGO INSTITUCIONAL**

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA  
DA DIRETORIA, ELEIÇÃO E DURAÇÃO DO MANDATO**

O ABRIGO INSTITUCIONAL será dirigido por uma Diretoria, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos em Assembleia Geral, por escrutínio secreto para o mandato de 1 (um) ano, sendo permitida reeleição. Havendo uma única chapa a eleição poderá ocorrer por aclamação. No caso de empate será declarado eleita a chapa que tiver como Presidente o Prefeito mais idoso.

A eleição da diretoria será realizada no mês de dezembro de cada ano, para o exercício seguinte, assumindo automaticamente em 1º de janeiro.

Os membros da Diretoria não receberão remuneração a qualquer título pelo exercício do cargo.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA  
DOS CRITÉRIOS PARA A REPRESENTATIVIDADE DO CONSÓRCIO PERANTE  
OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO**

Ao Presidente do Consórcio competirá representar os municípios integrantes, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos e convênios, bem como constituir procuradores “*ad negotia*” e “*ad iudicia*”, mediante decisão da Assembleia Geral.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA  
DO NÚMERO, DAS FORMAS DE PROVIMENTO E DA REMUNERAÇÃO DOS  
EMPREGADOS DO CONSÓRCIO DA DATA BASE DE REAJUSTE E DOS CASOS DE  
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.**

Para atender as finalidades e objetivos do ABRIGO INSTITUCIONAL, o quadro de pessoal e remuneração será o constante nos anexos I e II, deste Protocolo de Intenções.

A contratação dos empregados do Consórcio far-se-á de acordo com o que dispõe o §2º, do art. 6º da Lei Federal nº 11.107/2005, exceto para o cargo de coordenador social, considerado cargo de confiança, de livre escolha da Diretoria.

O regime de trabalho dos empregados do Consórcio será o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Os municípios consorciados poderão ceder ou transferir servidores do quadro permanente para atuarem no ABRIGO INSTITUCIONAL, na forma e condições da legislação de cada um.

Na hipótese do município consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE  
ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL - ABRIGO INSTITUCIONAL**

A Diretoria estabelecerá através de Resolução os casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado objetivando atender às necessidades temporárias, como por exemplo, a execução de estudos, projetos específicos, atendimento às obrigações assumidas por força de convênios, Ajustes de Condutas, termos, acordos, bem como substituições temporárias.

A revisão geral dos salários dos empregados do Consórcio será feita no mês de março de cada ano, no percentual equivalente ao da inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período dos últimos doze meses.

Além da revisão geral, por decisão da Assembleia Geral, poderá ser concedido reajuste dos salários dos empregados do Consórcio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

**DO CONTRATO DE GESTÃO, TERMO DE PARCERIA E GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇO PÚBLICO**

O ABRIGO INSTITUCIONAL poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couber, os termos da Lei 9.649/1998, e celebrar termo de parceria, na forma da Lei nº 9.790/1999, ficando a cargo da Diretoria a elaboração dos mesmos, submetidos à apreciação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade. Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, será considerado aprovado mediante voto favorável da maioria absoluta dos consorciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

**DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS**

Além dos direitos dos consorciados previstos neste Protocolo, os municípios adimplentes com suas obrigações poderão exigir dos demais integrantes o pleno cumprimento das cláusulas do contrato estabelecidas no Estatuto e nos demais contratos que venham a ser firmados.

O município poderá se retirar da sociedade com prévia autorização da respectiva Câmara Municipal e desde que participe sua intenção com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias.

Fica a cargo da Assembleia Geral acertar os termos da redistribuição dos custos da execução dos programas ou projetos de que participa o retirante.

Os municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público e, os dirigentes, respondem pessoalmente pelas obrigações por eles contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da Assembleia Geral.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

**DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRO E DA PUBLICIDADE DO ATOS**

A execução das receitas e das despesas do consórcio deverá obedecer às normas de direito administrativo e financeiro aplicáveis às entidades públicas, bem como as que se relacionam com a legislação de transparência e de acesso à informação.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE  
ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL - ABRIGO INSTITUCIONAL**

O ABRIGO INSTITUCIONAL estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado, para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os municípios consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso às suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA  
DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**

O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do presente protocolo de intenções, sendo que a recusa ou demora na ratificação não poderá ser penalizada.

A ratificação pode ser realizada com reserva que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do protocolo de intenções, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

Caso a lei do município preveja reservas, a admissão do município no consórcio dependerá da aprovação pela Assembleia Geral.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA  
DA GESTÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL**

Para cumprimento de suas finalidades, o ABRIGO INSTITUCIONAL poderá:

I - ser contratado pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107 de 2005.

II – firmar convênio em nome dos Municípios consorciados, com o Governo Estadual, Governo Federal, Empresas Públicas, de Economia Mista, Autarquias, Secretarias de Estado, Ministérios e organismos internacionais;

III - mediante previsão em contrato de programa, promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social.

O Contrato, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado município consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

No caso de contratação de operação de crédito, o Consórcio se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição Federal.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE  
ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL - ABRIGO INSTITUCIONAL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA  
DO CONTRATO DE RATEIO**

Os municípios consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

Os municípios consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o ABRIGO INSTITUCIONAL são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o município consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

A eventual impossibilidade do município consorciado cumprir as obrigações orçamentária e financeira estabelecidas em contrato de rateio obriga o Consórcio a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o ABRIGO INSTITUCIONAL deverá fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA  
DAS LICITAÇÕES COMPARTILHADAS**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE  
ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL - ABRIGO INSTITUCIONAL**

O ABRIGO INSTITUCIONAL poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA  
DA EXCLUSÃO DE MUNICÍPIO CONSORCIADO**

A exclusão de município consorciado só é admissível havendo justa causa.

Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa a não inclusão, pelo município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, ou tornar-se inadimplente.

A exclusão mencionada somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o município consorciado poderá se reabilitar.

A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA  
DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO**

A extinção do Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, sendo que em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

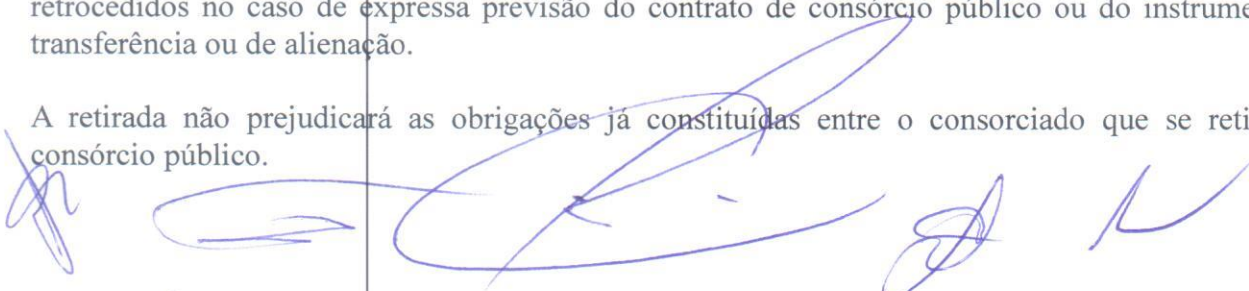
III - o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio;

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Nenhum município poderá ser obrigado a se consorciar ou a permanecer consorciado, sendo que a retirada do município do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada por Estatuto Social.

Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do contrato de consórcio público ou do instrumento de transferência ou de alienação.

A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público.





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE  
ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL - ABRIGO INSTITUCIONAL**

**CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Após a ratificação do presente Protocolo de Intenções pelos municípios signatários através de Lei específica, o mesmo se transformará em Contrato de Consórcio, e será elaborado o Estatuto Social, submetido à assembleia especialmente designada para tal finalidade.

Este protocolo de intenções será publicado na imprensa oficial, podendo ser de forma reduzida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet em que se poderá obter seu texto integral.

A transferência da sede do ABRIGO INSTITUCIONAL para o Município de Itá somente será efetivada após aprovação do presente Protocolo de Intenções pelas Câmaras de Vereadores dos Municípios consorciados.

O vínculo trabalhista dos empregados do ABRIGO INSTITUCIONAL continuará em vigor após a transferência da sede, sendo que as despesas de mudança de residência ou deslocamento até a nova sede será por conta de cada um. Não havendo interesse na mudança do local de trabalho será rescindido o contrato de trabalho na forma prevista pela CLT.

Fica revogado o Protocolo de Intenções firmado em 11 de novembro de 2014 e o primeiro termo aditivo firmado em 12 de maio de 2017.

Concórdia SC, 26 de abril de 2019.

  
EDEMILSON CANALE

Prefeito Municipal de Seara

  
ENOIR FAZOLO

Prefeito Municipal de Xavantina

  
JANETE PARAVIZI BIANCHIN

Prefeita Municipal de Arvoredo

  
DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Itá – em exercício

  
NÉVIO MORTARI

Prefeito Municipal de Paial

VISTO:

ROBERTO KURTZ PEREIRA

OAB/SC 22.519  




**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE  
ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL - ABRIGO INSTITUCIONAL**

**ANEXO I  
QUADRO DE PESSOAL**

<b>GRUPO</b>	<b>CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>N.º DE VAGAS</b>	<b>Venciment o RS</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>
<b>1- SERVIÇOS GERAIS (SEG)</b>	Auxiliar de Cuidador	III	06	1.467,60	40 horas
<b>3-SERVIÇOS OPERACIONAIS (SOP)</b>	Cuidador	II	02	1.739,38	40 horas
	Coordenador Social	I	01	3.623,72	CC
<b>5-TÉCNICO CIENTÍFICO (TEC)</b>	Assistente Social	IV	02	1.956,80	20 horas
	Psicólogo	IV	02	1.956,80	20 horas

**ANEXO II  
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE  
ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL - ABRIGO INSTITUCIONAL**

<b>CARGO: AUXILIAR DE CUIDADOR</b>	
<b>REQUISITOS</b>	<b>ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO</b>
<b>DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO CARGO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Realizar atividades de limpeza geral;</li> <li>• Lavar e passar roupas;</li> <li>• Manter local limpo e arejado;</li> <li>• Realizar todas as refeições conforme cardápio da instituição;</li> <li>• Servir a alimentação aos abrigados;</li> <li>• Auxiliar os monitores, equipe técnica e coordenador quando necessário;</li> <li>• Realizar outras tarefas correlatas à função.</li> </ul>
<b>CARGO: CUIDADOR</b>	
<b>REQUISITOS</b>	<b>ENSINO MÉDIO COMPLETO</b>
<b>DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO CARGO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Garantir, através de sua ação, a proteção à criança e ao adolescente que tiverem seus direitos básicos violados e ou ameaçados, respeitando os preceitos do ECA;</li> <li>• Acolher as crianças e adolescentes com procedimentos que minimizem a situação de fragilidade em que eles (as) se encontram, articulando todos os atendimentos necessários para garantir a proteção integral;</li> <li>• Produzir relatórios contendo informações sobre os atendimentos prestados às crianças e aos adolescentes abrigados;</li> <li>• Garantir a privacidade das informações e repassá-las à coordenação da Casa Lar, tendo em vista que as referidas se constituem na história de vida das crianças e adolescentes atendidos;</li> <li>• Habilidade nos cuidados com crianças e adolescentes;</li> <li>• Realizar toda e qualquer atividade relacionada às crianças e adolescentes abrigados, tais como cuidados com higiene, frequência escolar, atividades escolares;</li> <li>• Levar e acompanhar as crianças e adolescentes aos atendimentos médico, psicológico e demais relacionados a crianças e adolescentes abrigados;</li> <li>• Responsabilizar pelo desenvolvimento físico, moral e social dos infantes abrigados;</li> <li>• Auxiliar nas atividades domésticas como na elaboração da alimentação, limpeza e cuidados com o espaço físico;</li> <li>• Proporcionar momentos de recreação e discussão sobre a realidade do Abrigo Institucional;</li> <li>• Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou Adolescente;</li> <li>• Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente).</li> <li>• Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade.</li> <li>• Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida.</li> <li>• Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento,</li> </ul>



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE  
ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL - ABRIGO INSTITUCIONAL**

	sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social);
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Realizar outras tarefas correlatas à função.</li> </ul>

**CARGO: COODENADOR SOCIAL**

<b>REQUISITOS</b>	<b>ENSINO SUPERIOR COMPLETO</b>
<b>DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO CARGO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Coordenar as atividades e ações desenvolvidas no abrigo com disponibilidades semi-integral;</li> <li>Gestão da entidade;</li> <li>Coordenação financeira, administrativa e logística;</li> <li>Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço;</li> <li>Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;</li> <li>Articulação com a rede de serviços;</li> <li>Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos;</li> <li>Levar as crianças e adolescentes ao médico sempre que necessário acompanhado do cuidador;</li> <li>Planejar atividades culturais e recreativas;</li> <li>Analisar e verificar as ações realizadas pelos monitores;</li> <li>Elaborar escala de trabalho para a instituição;</li> <li>Verificar se os funcionários do abrigo estão realizando suas atividades conforme estabelecido;</li> <li>Verificar e solicitar a lista de alimentos sempre que necessário;</li> <li>Agendar os encaminhamentos necessários as crianças e adolescentes;</li> <li>Manter contato semanal com equipe multiprofissional;</li> <li>Manter atualizado o banco de dados do abrigo com o CEJA/SC e enviar mensalmente os dados necessários;</li> <li>Manter arquivo com documentos dos abrigados;</li> <li>Realizar outras tarefas correlatas à função.</li> </ul>

**CARGO: ASSISTENTE SOCIAL**

<b>REQUISITOS</b>	<b>CURSO SUPERIOR COMPLETO</b>
<b>DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO CARGO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Elaboração, em conjunto com o/a coordenador(a) e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço;</li> <li>Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;</li> <li>Apoio na seleção dos cuidadores/educadores e demais funcionários;</li> <li>Capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores e funcionários;</li> <li>Encaminhamento e discussão/planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;</li> <li>Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios periódicos sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: i. possibilidades de reintegração familiar; ii. necessidade de aplicação de novas medidas; ou, iii. quando esgotados os</li> </ul>



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE  
ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL - ABRIGO INSTITUCIONAL**

	<p>recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Preparação, da criança / adolescente para o desligamento (em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) de referência);</li><li>• Mediação, em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) de referência, do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso;</li><li>• Realizar atividades relativas ao Programa de Atendimento Especializado à Família, dos Municípios Consorciados (CREAS)</li></ul>
<b>CARGO: PSICÓLOGO</b>	
<b>REQUISITOS</b>	CURSO SUPERIOR COMPLETO, com registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão;
<b>DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO CARGO</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Elaboração, em conjunto com o/a coordenador(a) e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço.</li><li>• Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;</li><li>• Apoio na seleção dos cuidadores/educadores e demais empregados;</li><li>• Capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores e demais empregados;</li><li>• Encaminhamento e discussão/planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;</li><li>• Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios periódicos sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: i. possibilidades de reintegração familiar; ii. necessidade de aplicação de novas medidas; ou, iii. quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;</li><li>• Preparação, da criança / adolescente para o desligamento (em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) de referência);</li><li>• Mediação, em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) de referência, do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso;</li><li>• Realizar atividades relativas ao Programa de Atendimento Especializado à Família dos Municípios Consorciados (CREAS)</li></ul>

